

N.º 13738

13738/34 1934

DISTRITO

S. Liberdade

Código: \_\_\_\_\_  
 Localização: \_\_\_\_\_  
 Caixa 030 Mc 04

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

SECÇÃO

PROCESSO

Estrada de Ferro São Paulo-Rio grande.

Remette requerito administrativo que fez instaurar contra o seu empregado Yedo Pinto

ANNEXOS

H. P. 6416-

10-2

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

*Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande*

Rêde de Viação Paraná - Santa Catharina

X (12)

Nº I. 303 | 3863

Curityba, 3 de dezembro de 1934.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 12 13.738

10 de Novembro de 1934

Ilmº Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho,

Rio de Janeiro

Para julgamento desse egregio Conselho, de accordo com os dispositivos do artigo 11º das instrucções para inquerito administrativo, temos a honra de passar ás vossas mãos, em anexo, o inquerito nº 303, o qual foi instaurado para apurar responsabilidades do sr. Yedo Pinto, cuja falta grave reputamos procedente.

Relativamente a allegação feita pelo mesmo de que sua carta foi endereçado ao Superintendente em character particular, não tem isso fundamento, pois é elle subordinado, não podendo, por isso, conforme instrucções existentes, se dirigir directamente ao Superintendente, mórmente como o fez, em termos inconvenientes e grosseiros.

Accresce ainda a circumstancia de que esse funcionario está envolvido em novo inquerito administrativo, sobre faltas gravissimas verificadas ultimamente.

Valemo-nos do ensejo para reiterar os nossos protestos de alta estima e distincta consideração.

Saude e Fraternidade



Superintendente

b.

*Rec. na 1ª Secção*

13.DEZ.1934

11/12

*Paulo F. F. F. F.*

Ca. N.º 1  
X 112

*Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande*

REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 303.



O B J E C T O:

Queixa apresentada contra o fiscal de Trens Yedo Pinto, por ter dirigido ao Snr. Superintendente da Rede uma carta em termos inconvenientes e grosseiros.

-----

Autuação.

Aos dezeseite(17) dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e quatro, numa das salas da Inspectoria Geral Do Tráfego, nesta cidade de Curityba, autuo a carta que serve de portaria neste processo e demais documentos que adiante se encontram. Eu, João B. Nogueira, secretario, servindo de escrevente, o dactylographiei.

*João B. Nogueira*  
SECRETARIO

Doc. 11° 2

Franc. Tovar

9/2840

4

11 de setembro de 1934.

Ilm° Snr. Inspector Geral do Trafego

Nesta

Tendo em vista os termos inconvenientes e grosseiros constantes da carta de 27 de agosto p. findo, anexa por copia, dirigida a esta Superintendencia pelo fiscal de trens Yedo Pinto, resolve suspendel-o do serviço.

O referido empregado deverá ser submettido a inquerito administrativo, para o qual será designada uma comissão para esse fim.

AUTUAÇÃO

Aos dezesete dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e quatro, autúo a presente carta que serve de portaria neste processo e demais documentos que adiante se encontram, do que faço termo. Eu, João B. Nogueira, Secretario, servindo de escrevente, o datilografei e assino. (a) *Abonanc. P. Torres*

*João B. Nogueira*  
Secretario

Superintendente

Designo a seguinte comissão para proceder o inquerito de que trata a presente carta:- Presidente:- Sr. Francisco Tovar, Desp. da Alfandega; Vice-Presidente:- Sr. José Flavio Medeiros, 3° Escripupario; Secretario:- Sr. João B. Nogueira;-3° Escripupario.

Curityba, 12 de setembro de 1934.

*Francisco Tovar*  
Superintendente

ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATARINA

ATA

DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE INQUERITO N°. 303.

Doc. N.º 3

*Francisco Tovar*

Aos dezeseite dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e quatro, nésta cidade de Curitiba, na sala de Espera da Estação, desta Rêde, compareceram os Snrs. Francisco Tovar, Despachante da Alfandega, José Flavio Medeiros, 3º escriturario e João B. Nogueira, 3º escriturario, em cumprimento ao despacho exarado na carta file. 9/2840, de 11 de setembro do corrente ano, do Snr. Superintendente, em que deléga poderes especiais para a instauração de um inquerito administrativo, afim de apurar a responsabilidade do Fiscal de Trens Iedo Pinto, relativa a carta julgada em termos inconvenientes e grosseiros, dirigida ao Snr. Superintendente da Rêde, anéxa á este processo e referida na queixa consignada na carta file. 9/2840, do Snr. Superintendente.

Pela Carta acima mencionada, ésta comissão ficou assim constituída:

Presidente: Snr. Francisco Tovar  
Vice- Presidente: Snr. José Flavio Medeiros  
Secretario : Snr. João B. Nogueira.

Pelo Snr. Presidente foi declarada instalada a comissão de inquerito administrativo, de conformidade com o que determinam as instruções paraesses inqueritos( art. 53 dos Dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932). Determinou em seguida, que serveria de escrevente o Snr. Secretario, e que o mesmo intimasse o indiciado, Snr. Iedo Pinto, para, no dia 28 do corrente, ás 14 horas, a comparecer no local ja mencionado(Sala de Espera da estação de Curitiba), afim de prestar seu depoimento, protestar por inquirição de testemunhas, e efetivar todos os demais atos que julgue á bem de seus direitos, sob pena de revelia, caso não compareça, podendo ser acompanhado de seu advogado ou do advogado ou representante do Sindicato Ferroviario. E, para que produza os efeitos de direito, foi lavrada ésta áta, que vái pela comissão assinada e átuada juntamente com a carta que serve de portaria e demais documentos que intégram es inquerito administrativo. Eu, João B. Nogueira, Secretario, servindo de escrevente, o datilografei.

*Francisco Tovar*  
PRESIDENTE

*João B. Nogueira*  
SECRETARIO

*José Flavio Medeiros*  
VICE-PRESIDENTE



21 de agosto de 1934.

Illmo. Snr. Chefe do Trafego da E.F. Paraná.

N e s t a

Na edição de "CORREIO DO PARANÁ", de 16 do corrente, foi publicada uma carta, de Paranaguá, assignada por varios empregados de vossa linha, emprestando apoio e reafirmando applausos, com incitamento de seus companheiros, a uma pretendida defeza de interesses dos ferroviarios.

Essa attitude foi de bastante surpresa para o Snr. Superintendente, que vem se empenhando por dar uma situação melhor, moral e materialmente, aos funcionarios e operarios da Rêde, dentro de rigorosa equidade e justiça e de accôrdo com suas possibilidades economicas e financeiras.

Assim é que, dos signatarios daquela carta, sete foram augmentados de Outubro de 1930 até esta data; outros ainda são empregados novos e percebem de accôrdo com suas aptidões.

Como não é aquelle o caminho a seguir pelos empregados que se julgarem prejudicados, além de representar isso um acto de indisciplina, por manifestação publica e incitamento colectivo, o Snr. Superintendente resolveu mandar advertil-os severamente por esse procedimento irregular de apoio a questões que affectam o interesse privado da Rêde.

Bem de vêr que a Estrada não quer prender em seu organismo elementos que estejam descontentes, pois os que assim se julgarem terão ampla liberdade e poderão procurar quem lhes paguem melhor pelo trabalho.

Juntamos um exemplar do aludido jornal.

C/Ig.  
AP/Tm.

Saudações  
*J. M. S.*  
Inspector Geral do Trafego

**Rede de Viação  
Paraná-Santa Catharina**

End. Teleg.: REDEVIA  
— Caixa Postal P —



*Paulo Soares* X 105

Em sua resposta queira referir-se ao  
File n.º 39/1873-8.

Curityba, 21 de agosto de 1934.

Illmo. Smr. Superintendente.

Nesta

Com referência á nossa carta n.º 39/1873, de hoje datada, ao sr. Chefe do Trafego da E. F. Paraná e da qual vos enviamos cópia, permitto-nos de vos informar que na publicação das assignaturas verificamos a existencia, tambem, de pessoal da Locomoção.

Saudações

AP/-Lc.

*Stenelli Jr.*  
3 Inspector Geral do Trafego

**Rede de Viação  
Paraná-Santa Catharina**

End. Teleg.: REDEVIA  
— Caixa Postal P —

Doc. n.º 6  
*Francisco Tovar* X 105

Em sua resposta queira referir-se ao  
File n.º I.303/2891.

Curityba, 14 de setembro de 1934.

Ilmo. Sr. Francisco Tovar, Presidente do inquerito n.º 303,

- Nesta -

Para os devidos fins, junto passo ás vossas mãos, a seguintes cartas:- 9/2840, de 11/9, do sr. Superintendente; 39/1873 e 39/1873-A, de 21/8, do sr. Inspector Geral do Trafego, e de 27/8, do sr. Yedo Pinto, constando da primeira o seguinte despacho:-

"Designo a seguinte comissão para proceder o inquerito de que trata a presente carta:- Presidente:- Sr. Francisco Tovar, Des. da Alfandega; Vice-Presidente:- Sr. José Flavio Medeiros, 3.º Escripturario; Secretario:- Sr. João B. Nogueira, 3.º Escripturario. Curityba, 12 de setembro de 1934.  
(a) Alexandre Gutierrez - Superintendente"

Saudações

b. c/CTG-CTB&CAM.

*João B. Nogueira*  
Chefe do Escritorio.



Franz P. P. P.

9

(Particular)

Paranaguá 27 de Agosto de 1934

Illmº Snrº Alexandre Guttierrez

Curitiba

Para que não me seja irrogada futuramente a qualidade de ingrato, quero mais uma vez deixar aqui expresso o meu agradecimento por alguns favores que mereci de V.S., convindo entretanto lembrar-lhe não por allegação, que eu tambem em algum tempo arrisquei meu bem estar e minha posição em uma situação duvidosa em pról da defeza da pessoa de V.S. sem visar naquelle momento nenhum interesse proprio.

Quando dirigi uma carta ao senhro Redactor do "Correio do Paraná" agradecendo com os meus companheiros de serviço a campanha que aquelle jornal vem movendo á favor das interesses da classe a que pertenço jamais passou-pela minha idéa ferir os interesses de V.S. como administrador actual da Estrada, tendo mesmo em vista uma vossa entrevista concedida ao mesmo jornal na qual V.S. se confessava innocente pela falta de cumprimento daquillo que ha tempos nos fôra promettido: " a melhora dos nossos vencimentos". Causou-me pois verdadeira surpresa a carta 32 /1291, de 23/8 do Snr Chefe do Trafego a qual por ordem de V.S. mandava lançar na nossa fé de officio, com intenção de manchal-a, uma censura por acto de indiciplina: "Nosso agradecimento ao Correio do Paraná".

Pois bem Senhor Alexandre vossa or-

Da. 118

Paulo Póvoa

10

ordem importa em um rompimento de amizade com a minha humilde pessoa ao mesmo tempo que a recebi como uma luva de desafio atirada em minha face de amigo que até hontem fui de V.S.

Comprehendo a desigualdade da lucta, entretanto a acceito com satisfação.

A carta do Snr Chefe do Trafego acima alludida será respndida opportunamente, isto é, tão logo eu esteja de posse dos argumentos necessarios para responder-a os quaes me faltam no momento!

Só peço a V.S. que saiba respeitar o pão de meus filhos!

De VaSa.

criado sempre as ordens-

*Yedovinto*

Curitiba, 18 de setembro de 1934.

Doc. N.º 9

Frau. Fovás

Ilmo, Snr. Iedo Pinto.

M  
/

Nésta.

Tendo o Snr. Superintendente, em virtude de carta que lhe dirigiste, e considerada em termos grosseiros e inconvenientes, mandado instaurar um inquerito administrativo, com o fim de positivar o conceito acima emitido, é esta para vos convidar a comparecer, sendo de vossa conveniencia, a todos os termos do presente inquerito; que se realizará na Sala de Espera da Estação de Curitiba, no dia 28 do corrente e seguintes, as 14 horas da tarde.

Podereis comparecer só, acompanhado de advogado ou de representante do Sindicato Ferroviario,

Atenciosas saudações.

João M. W. P. M.  
SECRETARIO

Ciente.

Iedo Pinto

Doc. N° 10

Francisco Soares

SINDICATO DOS OPERARIOS E EMPRE



GADOS FERROVIARIOS DO PARANA'

Reconhecido pelo Ministerio do Trabalho

CURITYBA

~~Reconhecido pelo Ministerio do Trabalho~~

PARANÁ

X-270. 10

Curityba, 27 de Setembro de 1934.

Illm<sup>o</sup>, Snr. José Hernandez Cabezon

N/Capital

Tendo o nosso companheiro Yedo Pinto que responder a um inquerito administrativo, amanhã, dia 28, ás 2 horas da tarde tomamos a liberdade de escalar o prezado companheiro para acompanhar o referido inquerito por parte deste Sindicato.

Sem outro assumpto apresento-vos

Cordiaes saudações

Edmundo de Faria Almeida  
Presidente

REDE DE VIACAO FERREA PARANA-SANTA CATARINA

TERMO DE INFORMACAO SUMARIA

Vol. N.º 11

Francisco Tovar

13

Aos vinte e oito dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e quatro, na sala de espera da estação de Curitiba, compareceram os srs. Francisco Tovar, Despachante da Alfandega, José-Flavio de Medeiros, 2º escrivão e João B. Nogueira, 3º escrivão, e José H. Cabezon, presidente, vice-presidente e secretario e representante do Sindicato Ferroviario, respectivamente, deste inquerito administrativo, onde ouviram o indiciado neste processo -

YEDO PINTO, brasileiro, casado, com 39 anos de idade e 26 de serviço na Rede, sabendo ler e escrever, exercendo as funções de fiscal de trens, residente nesta cidade, o qual sendo perguntado acerca do objeto do presente inquerito, respondeu :

Que a carta que dirigiu ao sr. Alexandre Gutierrez, apensa ao processo, é de sua autoria; que assume toda a responsabilidade, mesmo judicial, por todos os termos da carta já mencionada; que as palavras julgadas inconvenientes e grosseiras, não foram dirigidas ao sr. Superintendente da Rede, e sim, ao sr. Alexandre Gutierrez; que os casos de carater administrativo enumerados na carta de sua autoria, são do conhecimento do depoente, por documentos e intimações; que teve motivos para escrever a aludida carta mas que sómente os declarará em inquerito administrativo em que se façam representar o Conselho Nacional do Trabalho e o Ministério da Viação; que está suspenso do serviço desde o dia 26 do corrente, por tempo indeterminado; que encara esta medida como um abuso de autoridade, pois a carta que dirigiu ao sr. Alexandre Gutierrez, é de carater particular; que responsabilisa a Estrada de Ferro por todo o dano moral ou material que lhe adviér da suspensão; que protesta por defeza que apresentará oportunamente; - e como nada mais disse nem lhe foi perguntado, lavrou-se este termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Francisco Tovar  
PRESIDENTE

José Flávio de Medeiros  
VICE-PRESIDENTE

João B. Nogueira  
SECRETARIO

José H. Cabezon  
REPRESENTANTE DO SINDICATO

Yedo Pinto  
DEPOENTE

REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATHARINA

Doc. N° 12  
Francisco

FÉ DE OFFICIO DO SR. YEDO DE FARIAS PINTO

14

- 1-3-1914 - Admittido no cargo de telegraphista, com os vencimentos de 90\$000.  
1-5-1915 - Saiu.  
1-12-1924 - Readmittido no cargo de telegraphista de 1.ª classe, com os vencimentos de 200\$000  
1-1-1926 - Augmentado para 240\$000.  
1-9-1926 - " " 260\$000.  
1-10-1926 - " " 330\$000.  
1-7-1928 - Promovido para o cargo de Fiél, com os vencimentos de 400\$000.  
1-9-1929 - Foi transferido para a linha Itararé-Uruguay.  
6-10-1930 - Transferido para a linha Paraná, no cargo de agente da estação de Curityba, com os vencimentos de 660\$000.  
1-6-1931 - Augmentado para 720\$000.  
1-3-1932 - Transferido para a Contabilidade, no cargo de g.livros provisório, com os vencimentos de 720\$000.  
1-5-1932 - Transferido da linha Itararé-Uruguay para a Paraná, no cargo de agente em Paranaguá, com os vencimentos de 530\$000.  
21-8-1934 - Foi transferido para a linha São Francisco, no cargo de fiscal de trem  
24-9-1934 - Foi suspenso afim de responder inquerito administrativo.

P U N I C Ū E S

- 23-8-1934 - Foi advertido pelo motivo de ter assignado uma carta em manifesto, publicada pelo "Correio do Paraná".

L I C E N Ç A S

- 26-8-1932 - Obteve 4 dias de ferias.  
19-9-1932 " 11 " " "  
5-5-1934 - " 30 " " licença, sendo 8 com vencimentos e o restante sem.-

CURITYBA, 9 DE NOVEMBRO DE 1934.-

*Carlos F. Fontenay*  
CHEFE DO TRAFEGO.-

JG/AMF.-

Vol. 11º 13  
Francisco  
15

CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ VISTA DESTE PROCESSO AO  
INDICIADO PARA APRESENTAR DEFESA, PELO PRAZO LEGAL.

CURITIBA, 2 de outubro de 1934

João Marquetti  
SECRETARIO

Devolvo a defesa em separado, em qua-  
tro folhas de papel, dentro do prazo legal.

Curitiba 6 de Outubro de 1934

Yedo Pinto  
Juiz de Direito.

Meritissimo Julgador:

Momentos ha na existencia, em que difficil se torna pintar no papel o que se nos vai no espirito, taõ pouco precisos se tornam os caracteres alfabeticos para exprimir o espanto, o abalo e o desapontamento causados por atos do nosso semelhante, quando aberram da norma comum de agir, em relação a dado fâto, atinente á sociedade e á epoca em que vivemos. É que a lei do habito nos gravou na intelligencia as soluções a serem dadas aos casos occorrentes, ditados pelo senso comum e limitadas aos canones dominantes na Moral e no Direito, contemporaneos ao evento.

Assim se encontra o sinatario, frente ao mais absurdo dos inqueritos administrativos de que ha noticia nos anais desta ferrovia.

Bem longe vai o tempo em que os prepotentes senhores de escravos dispunham, ao seu bél talante, da sorte e mesmo da vida de seus miseros famulos, tendo por juiz unicamente a consciencia, si consciencia se pudesse chamar a tão embrionario complexo volitivo...

E se a quantos causa horror a leitura dessas paginas negras da Historia, ao verificar quão espesinhados eram os direitos individuais do cidadão, naquelas longinquas eras, muito natural é, para o sinatario, imaginar o estupor que dominará o espirito do esclarecido Julgador, ao compulsar as peças dêste processado, que a fantasia de um administrador teve a suma audacia de baptisar com o nome de inquerito administrativo, em uma época em que o Direito se vai refletindo vitoriosamente na Lei...

*Boavista*



- O FÁTO -

De ha tempos a esta parte, vem a imprensa curitibana se empenhando vivamente no sentido de que se dê ao ferroviario da Rêde uma melhor retribuição, a que sem duvida faz jús, pelos arduos e ariscados mistéres que desempenha, olhos fitos no progresso do Estado e da Patria, sem muitas vezes ter com que metigar a fome dos seus. Dos periodicos em apreço, salientou-se o "Correio do Paraná", que sem interregno vem mantendo uma nutrida campanha, com êsse objetivo.

Movidos por um impulso natural, o sinatario, em companhia de empregados da Agencia de Paranaguá e de outros, da Locomoção, dirigiu uma carta de agradecimento ao Diretor do aludido jornal, pelo gratuito interesse manifestado a favor da classe. Como é bem de ver e facil verificar, nenhuma ofensa se continha á direção da Estrada, e muito menos aos seus dirigentes. Apenas se aplaudia o gesto nobre e desinteressado de quem reclamava a efetivação de um direito de terceiros. Pois bem: não garantem as leis, a começar pela fundamental - a Constituição - a livre manifestação do pensamento?

Apezar da afirmativa, que se impõe, o atual Encarregado da Superintendencia, Sr. Alexandre Gutierrez, arbitraria e despoticamente, mandou lançar na fé de officio dos empregados que firmaram aquela carta uma reperimenda por essa manifestação !

Refaça-se o ilustrado Julgador do choque que por sem duvida lhe causou o desfecho absurdo de uma carta inocente e continúe comnosco a palmilhar o terreno ingreme em que, de deslize em deslize, se precipitou o Sr. Gutierrez, até o gesto, talvez de dolorosas consequencias para o seu amor-proprío, que gerou a abertura do presente inquerito.

João de Luito

Doc. N.º 16  
Frau B. P. P. P.  
18

Não se podendo conformar ao vêr sua fé de officio manchada injustamente, como se não conformaria todo o cidadão cioso de sua honra e dignidade, o sinatario não trepidou em endereçar ao Sr. Alexandre Gutierrez a carta datada de 27 de agosto do corrente ano, e apensa ao inquerito, na qual manifestava a sua justa revolta pelo procedimento inexplicavel daquele Sr. Essa missiva foi enviada em carater particular, de homem para homem, como se vê do "PARTICULAR" que a encima.

Ora, para qualquer cidadão que se sentisse injuriado ou caluniado por ato de seu semelhante, um unico caminho se lhe depararia: a reparaçã do dano, pelos meios ordinarios de justiça. No caso deste processo, se o Sr. Gutierrez se sentisse naquelas condições, deveria processar, na justiça criminal, o sinatario. Entretanto, e talvez depois de examinar as probabilidades e chegar á conclusã do inevitavel fracasso de um tal processo, pois na carta em questã nada existe que configure um daqueles crimes, o Sr. Alexandre Gutierrez não trepidou em ordenar a suspensão do signatario e a abertura do atual inquerito, abusando lamentavelmente das funções de que se acha investido, para transformar a justiça de exceção que é a de inqueritos administrativos, que somente deverão, por lei, ser instaurados contra funcionarios "QUE HAJAM COMETIDO CRIMES REFERENTES ÀS EMPRESAS A QUE PERTENCEM", em pelourinho para a satisfação de sua vinda particular !

Não ignora por certo o douto Julgador que isto constitue o crime de abuso de autoridade, integrado na figura delituosa do artigo 226 do Codigo Penal da República, e que ao sinatario pertence o inconcusso direito de fazer efetiva a sua sanção, em denuncia ao Ministerio Público, caso a tanto seja coagido.

*Guaranteed*

Finalizando, após o relato singelo do fato, sem o mais léve resquicio de conclusões sofisticadas, o sinatario péde:


- 1º - que seja cancelada a nota lançada em sua fé de officio, após ser considerado improcedente o presente inquerito;
- 2º - que se lhe faça reverter ao serviço; e em consequencia
- 3º - que se lhe paguem os vencimentos que deixou de perceber durante o tempo em que esteve suspenso ilegalmente.

O suplicante protesta, em caso de não serem atendidas suas pretensões, a fazer valer os seus direitos, por todos os meios de de justiça comum ao seu alcance, inclusive intentar mandado de segurança para retornar ao trabalho e ação ordinaria para a cobrança de perdas e danos.

Pelo exposto e pelo mais que o esclarecido espirito do digno Julgador suprirá, espera o suplicante que se lhe faça

J U S T I Ç A !

Curitiba, 5 de outubro de 1934

  
-----  
FISCAL DE TRENS

Vistas e examinadas as peças deste processo, passa a commissão abaixo assignada a relatal-o.

O jornal "O Correio do Paraná" encetou uma campanha em favor dos ferroviarios, sendo que, por essa razão, empregados da Estrada que trabalham em Paranaguá, resolveram dirigir um agradecimento ao Director desse diario, e o fizeram, em carta por todos assignada.

A Superintendencia da Rede julgando intempestivo esse agradecimento dos funcionarios alludidos, porquanto, cinco dos signatarios ja tinham tido os seus vencimentos augmentados, sendo os demais ainda novos, para pleitearem aquella medida, mandou censural-os, por julgar que tal procedimento constituia um acto de indisciplina, sendo tambem um incitamento publico que faziam aos demais empregados da Estrada.

Yedo Pinto, então agente da estação de Paranaguá, signatario da carta ja referida, insurgindo-se contra a punição, enviou uma carta ao Snr. Alexandre Gutierrez, na qual, com arrebatamento, verberava o proceder do Superintendente da Rede, pois (escreveu elle), além do caso não comportar uma punição, a sua attitude nesse assumpto era extranha ao dominio ferroviario.

Julgando os termos da carta em questão "desrespeitosos e inconvenientes", resolveu o Snr. Superintendente mandar suspender o funcionario mencionado e instaurar o competente inquerito administrtivo, que iria positivar a falta commettida.

: :  
: :

Dando inicio aos seus trabalhos, ouviu a comissão o indiciado, Snr. Yedo Pinto que declarou ser a carta appensa a este processo, e que motivou o presente inquerito, de sua autoria, mas que ella em absoluto foi enviada ao Snr. Superintendente da Rede, e sim a um particular - o Snr. Alexandre Gutierrez. Em defeza apresentada, friza mais uma vez esse facto, notando que a mesma traz em cima um "Particular" e que o gesto de applauso ao Director do "Correio do Paraná" não visava, nem indirectamente, a direcção da Estrada.

Nem de defeza e nem de accusação houve testemunhas.

A Comissão infra-assignada sente-se um tanto embaraçada para chegar a conclusão que firme inconcussamente a justiça, neste inquerito sui generis, pelas dificuldades surgidas, em virtude da falta de provas.

Que a carta que deu origem á este inquerito é de auctoria do Snr. Yedo Pinto, não ha a menor duvida, pois é o proprio que isso declara, como duvida não ha que os seus termos são inconvenientes. A dificuldade apparece no determinar si é ou não particular a missiva em questão, como allega o accusado.

"O valor das palavras começa pelo seu significado", e o papel do interprete é bem determinar esse significado. Os termos "grosseiros e inconvenientes", empregados pelo indiciado, equivalem a injuriosos. A injuria, no caso, é a expressão da desconsideração em que alguém tem a outrem, seja manifestada por um juizo, quer mediante affirmação que envolva juizo- Listz. O dolo, ou intenção de agir de tal ou qual maneira, é denominado especifico ou especial. A injuria é uma offensa á honra, que se apresenta com aspecto eminentemente pessoal, isto é, o complexo subjectivo de normas emmanadas do "eu" da maneira de agir.

Do exposto, corroborado pelo facto de ter o Snr. Superintendente mandado instaurar o presente inquerito, se conclue que o mesmo sentindo-se desconsiderado, classificou a carta do Snr. Yedo Pinto de injuriosa.

A carta dirigida pelo Snr. Yedo Pinto ao Snr. Alexandre Gutierrez é encimada por um "Particular", ignorando a Comissão se foi dirigida á Superintendencia ou á residencia particular do Snr. Superintendente. O assumpto tractado na mesma é referente a materia ferroviaria, e os os termos empregados fazem crer que existia uma certa familiaridade entre o remittente e o destinatario . Mas se essa familiaridade dava direito á carta ja mencionada, é ponto que ignora a Comissão.

A direcção da Rede deve para este caso, applicar as mesmas disposições empregadas em casos identicos, e não os havendo, estabelecerá a Comissão de inquerito as seguintes proposições, de cujas respostas ficará o Digno Julgador apto a applicar a verdadeira Justiça:

(a) O facto de ter o Snr. Yedo Pinto, juntamente com outros com-

Doc. N.º 20  
Francisco Covar  
Df

panheiros, tambem ferroviarios, dirigido uma carta de agradecimento ao "Correio do Paraná", por pretendida defeza de interesse dos ferroviarios; poderia ou não ser punido pela Superintendencia da Rede?

(b) Em qualquer dos casos, o meio regular de protesto foi usado pelo indiciado, pela punição que reputava injusta ?

(c) A carta de um funcionario da Estrada, por motivos que se prendem á adminstracção, dirigida ao seu Superintendente, mas com declaração que é particular, pode como tal ser havida ?

Concluindo, chegamos, depois de demorado estudo sobre este processo, á convicção de que a carta do Snr. Yedo Pinto, sem ter em vista a quem foi dirigida, é, de facto, inconveniente.

Este é o nosso modo de ver.

S; M. J.

Curityba, 27 de novembro de 1934

Francisco Covar  
PRESIDENTE

José Floriano de Medeiros  
VICE-PRESIDENTE

João Magalhães  
SECRETARIO

Declaro que neste data foi encerrado  
o presente inquerito administra-  
tivo, com vinte documentos B

Curitiba, 27 de novembro de 1934

João Roqueira  
secretario

No Senhor Aloisio Rezende para informar

Em 18 de dezembro de 1934

Theodoro de Almeida Sobrinho

Director da 1.ª Secção

Recbido em 24/12/34

A. R. de Rezende  
Escreva da C.

824

Recebido em 24/12/34.

1a. Secção. - A.L.R. -

I N F O R M A Ç Ã O

Na conformidade do disposto no art. 11 das Instrucções approvadas por este Conselho para o inquerito administrativo de que trata o art. 54 do Dec. nº 20.465, de 12 de Outubro de 1931, a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande submete á deliberação deste Conselho o inquerito administrativo que fez instaurar contra o seu empregado Sr. Yedo Pinto.

Antes de informar o inquerito em apreço, proponho que, de accordo com a praxe adoptada em casos taes, se dê vista dos autos ao accusado, nesta Secretaria, pelo prazo que for designado.

Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1934

*Aloysio Cordeiro de Figueira*  
Aux. de 1a. Cl.

*A' consideraçãõ do Sr. Director Geral de accordo com a informaçãõ supra em 31 de dezembro de 1934*

*Theodoro de Almeida*

Director da 1.ª Secção

*Rec. gab. 2/1/35*

*A' Sr. Leão para fazer expedir os accusados, dando-lhe vista dos autos, nesta Secretaria por dez dias.*

*Rio de Janeiro de 1935*

*Marcos Loay*

*Director Geral*

*Rec. na 1.ª Secção* - 8. JAN. 1935



1ª Sta Emacina Alvaranga para preparar o expediente

Em 12 de Janeiro de 1935

Theodor de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 15/1/35

Emacina de Alvaranga

Ass. de 12 Lt.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

EXEDIU-SE officio no. 11

em 17 de Janeiro de 1935

Emacina de Alvaranga

P. 13738/34

17

janeiro

25  
5

/E

1-71

Sr. Yedo Pinto

Rua 29 de Agosto, 89

Curityba

Paraná

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que vos será dada, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo de inquerito administrativo a que vos submettestes na Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande.

Attenciosas saudações

\_\_\_\_\_  
Director Geral da Secretaria

1935/34

17 Janeiro

1-71

St. Yedo Pinto

Rua 22 de Agosto, 82

Cartão

e me to dar  
 Nesta data junto  
 ao processo  
 o documento de  
 nº 14.252/34

Jun 18-1-35

J. de A. ...  
 1.º

P. 13.738/34

24  
10

MEMORIAL

Egregio Conselho Nacional do Trabalho:

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N.º 1-14252 X

Em 21 de Setembro de 1944

YEDO FARIA PINTO, por seu bastante procurador, infra-assignado, pede venia para expôr o seguinte, em complemento á defeza que apresentou á Comissão de Inquerito administrativo n.º 303, mandado instaurar contra si, pela Superintendencia da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, já concluido e encaminhado a esse acatado Conselho:

O supplicante, no exercicio de um direito sagrado, qual seja o de gratidão, assignou, juntamente com outros collegas ferroviarios, uma carta, na qual agradeciam ao director do periodico "Correio do Paraná", que se edita em Curityba, o interesse demonstrado pelo mesmo em favor dos empregados da Rêde. A campanha do alludido jornal não visava pessoa alguma e muito menos a direcção da Estrada: apenas pedia medidas tendentes a collocar o ferroviario paranaense em condições de viver decentemente. Só.

Sabedor desse facto, o Sr. Alexandre Gutierrez, Inspector General do Trafego, então e actualmente respondendo pelo expediente da Superintendencia da Rêde, inexplicavel e violentamente, contra todos os principios de humanidade e de justiça, ordenou fosse lançada na fé de officio dos referidos signatarios uma reprehensão.

Ora, tal maneira de proceder, além de abalar profundamente ao supplicante, funcionario zeloso de seu nome e cioso de seu passado, como homem honesto e trabalhador, vinha coarctar a sua acção futura, caso se visse obrigado a pedir promoção, que naturalmente lhe seria negada, em face da nota desabonadora.

Em taes condições, o suppte., que era amigo particular do

Rec. na 1ª Secção 24.12.1944

Sr. Alexandre Gutierrez, nessa qualidade, dirigiu-lhe uma carta, em que verberava o procedimento do AMIGO, encimada legivelmente por um "PARTICULAR", para evitar confusões. Não fez a minima allusão á Superintendencia da Rêde.

Vae dahi o Sr. Gutierrez e, achando que a carta em referencia era desrespeitosa e inconveniente, pelos seus termos, á direcção da Rêde, manda instaurar o inquerito administrativo n°. 303, contra o supplicante, suspendendo-o de suas funcções de fiscal de trens.

O relatado acima consta do processo, como muito bem poderá verificar o douto Conselho.

-----

Que o Sr. Alexandre Gutierrez não poderia, por fôrma alguma, considerar dirigida á Estrada a carta pelo suppte. escripta, não resta a menor duvida: o "PARTICULAR" que a encabeçou, por si, seria bastante para afastar qualquer duvida.

Nestas condições, não poderia o Sr. Alexandre Gutierrez, num lamentavel accesso de abuso de autoridade, lançar mão de um meio de excepção, como seja o de inquerito administrativo, para punir um ferroviario. Se se sentisse offendido, poderia recorrer á justiça commum. E sómente isto.

Assim, illustrado Conselho, nullo é, de pleno direito, o inquerito instaurado e criminoso o afastamento do suppte. de seu cargo, sem percepção de vencimentos.

Tanto alimenta o Sr. Gutierrez acirrada birra contra o indiciado, que, não obstante este já se achar suspenso, em virtude do presente inquerito, mandou lançar o seu nome no ról dos culpados (no seu modo de entender...) do movimento grevista ultimamente irrompido em todas as dependencias da Rêde Paraná-Santa Catharina, como faz certo a portaria annéxa. Ora, um empregado suspenso do serviço, evidentemente, não póde participar de uma gréve cifrada ao NAO COMPARECIMENTO DO PESSOAL AO TRABALHO.

Port' tudo verá o douto Conselho que o suppte. está sendo

Procuração.

Pelo presente instrumento, por mim escripto e assignado, nomeio e constituo meu bastante procurador, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, ou onde com este se apresentarem, o senhor Pedro Cascaente de Albuquerque, Solteiro, maior, Brasileiro, Bacharelado em Direito, residente e domiciliado em Curitiba, para o fim especial de defender-me em um inquerito administrativo em que sou indiciado, aberto pela Superintendencia da Rede de Viacões Paraná - Santa Catharina, podendo para tal produzir razões, puzer a direção da mesma Rede ou ao Conselho Nacional de Trabalhos e recorrer dos respectivos decisões, inquirir, requerer e arguir de suspeitos testemunhos; mover ações e execuções que porventura tenham cabido, em face da decisão do mesmo inquerito, seja para haver da Rede as importâncias que me sejam devidas, pelo tempo em que estiver suspenso dos minhas funções, seja para a reparação de perdas e danos, pelo mesmo apontamento, ou, finalmente para pleitear, judicial ou extra-judicialmente, a minha reintegração; acampar e mover em todos os instancias, judicias ou administrativas, produzindo todos os actos e piosos necessarios ao cumprimento do mandato que lhe outorgo; receber os quantios que me sejam devidos, quer em virtude da decisão do

Conselho Nacional do Trabalho, que de  
de execução de sentença judicial; dar  
substituir, com ou sem reserva para  
foder ser ora lhe confiro, na pessoa  
porem julgar convenientemente.

Curitiba, 15 de dezembro de 1934  
Yeda de Faria Pinto - Fiscal de



Reconheço verdadeira a firma  
e letra do Outorgante

da que dou fé.  
Em test. PL de verdade.  
Curitiba, 15 de Dez. de 1934  
Ofício & Costa Lima  
1.º Tabelião.



Firma no Tab. ROQUETTE  
Rua do Rosario, 115 - Rio

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PLUBLICAS

REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATHARINA

PORTARIA DO INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 314

O Superintendente da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande (Rede de Viação Paraná Santa Catharina), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos regulamentos em vigor.

RESOLVE nomear a comissão apuradora para abertura de um inquerito administrativo, composto dos seguintes membros:

Eng<sup>o</sup>. Avilla de Vasconcellos Linhares - Presidente  
Olívio Nascimento - Vice-Presidente  
Leopoldo Gelbecke - Secretario

Para que a mesma apure faltas graves commettidas por empregados desta Estrada faltas essas catalogadas no art<sup>o</sup>. 54 do decreto nº 20.465, de 1<sup>o</sup> de outubro de 1931, e proceda na apuração das faltas de accordo com as instruções para inquerito administrativo, baixada em 5 de junho de 1933, pelo Presidente do Concelho Nacional do Trabalho.

Os empregados que deverão responder a inquerito administrativo são os seguintes: Sergio Verges - Decio Rinaldi - José Nascimento - Lee Balster - Edmundo Garrett de Oliveira - João Cabral Filho - José Hernandez Gabazon - Yedo Faria Pinto - Wilvinegre Bretas - Altino Borba - João J. Assis - Manoel Nile de Souza.

As faltas imputadas a esse empregados e que o inquerito administrativo deverá apurar são as seguintes:

a)-Esses empregados, encitando e provocando paixões e ambições nos demais empregados desta Rede, sobre falsos pretextos, pretenderam e conseguiram induzir os demais empregados a insubordinarem-se contra as determinações regulamentares, fazendo com os demais empregados "abandonassem o serviço sem causa justificada", o que constituiu a falta grave da letra "F" do art<sup>o</sup>. 54 do decreto nº 20.465, de 1<sup>o</sup> de Outubro de 1931, sendo os empregados acima enumerados e que vão responder a inquerito não só mandantes dessa falta grave por parte dos outros empregados da Rede, mas também autores e co-autores dessa falta, porque sem justo motivo e sem causa justificada abandonaram todos elles o trabalho durante os dias 5, 6<sup>7</sup>/<sub>8</sub> e 9 de Outubro deste anno, continuando esses empregados, posteriormente a 10 de outubro, a provocar paixões e a promover a indisciplina.

b)-a Superintendencia constatou que os demais empregados que abandonaram o serviço durante os dias acima mencionados, o fizeram por imposição e suggestão dos empregados submettidos a inquerito, sendo portanto, de seu dever responsabilizar pela cessação do serviço os empregados que induziram falsamente os demais a cessarem



os seus serviços;

29

c)-que alem da falta grave da letra "F" artº. 54 do decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1931, esses empregados praticaram a falta grave do artº. 54 da letra "E" praticando actos de grave insubordinação contra os seus superiores hierarchicos, deixando de cumprir as ordens emenadas pelos mesmos, impedindo-os a elles e aos demais empregados se occuparem no serviço, attentando gravemente contra a disciplina;

d)-os empregados óra submettidos a inquerito praticaram actos de improbidade tornando-os incipativos com o serviço desta Rede, tendo se apropriado de documentos desta Estrada, exhibindo os mesmos documentos, violando assim os segredos desta Estrada, des quaes tiveram conhecimento em virtude dos cargos que exercem;

e)-que esse empregados não satisfeitos com as gravissimas faltas acima capituladas ainda pretenderam desmoralizar o bom nome do Superintendente da Rede, promovendo contra elle uma campanha lesiva na sua honra e boa fama, chegando alguns a dirigirem telegrammas ao sr. Ministro da Viação e Obras Publicas contra esta Administração o que é um acto de insubordinação ao mesmo tempo lesivo da honra e boa fama da Superintendencia, o que constitue as faltas graves capituladas nas letras "E" e "G" do artº. 54 do decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931.

Isto posto, resolve a Superintendencia suspender todos os empregados acima enumerados e

DETERMINA que, em obediencia á ordem do Exmo. sr. Ministro da Viação e Obras Pºublicas, se prosiga no inquerito aberto com esta Portaria, reservando-se a Superintendencia o direito de demittir, independentemente do resultado deste inquerito, os empregados que contem menos de dez annos de serviço, o que fará de accordo com os interesses da disciplina que é imprescindivel impor e manter.

Os empregados suspensos ficam prohibidos de entrar em qualquer edificio ou departamento desta Estrada, salvo quando chamados.

Quam-se as seguintes testemunhas: Declaociano Xavier, Alfredo Ferreira, Luiz Machuca, José Rangel, Joaquim de Oliveira, Januario Miranda, Antonio Pinto Cordeiro, Nicolau Comar, João Róde, Francisco Drissel, Antonio Lima, Arthur Frederico, Leandro Machado, Ludovico Brandilize, José Schema, Alcides Picanço, Fredirico Weigert, José de Paula Ferreira, (Cassusa), Paulo Basse, Ney Cardozo, José B. Veiga, Ask Alexandre Curial, Oswaldo Lima, Augusto Forbeck, Nicolau Cleto da Silva, Horacio Raymundo,

30

João Calixto, Ludgero Pinto, Militão Silva, Alfredo Furiatti, José Carlos, Miranda, Antonio Baggio, Jacob Haymusse, João Fripino de Freitas, Francisco Santi, Olympio Guimarães, Hildebrando Ribeiro, Irineu Borges da Silveira, Jorge Grosseti, Nelson Stosterau, Pedro Dondeo, Henrique de Mattos Guedes, Verissimo de Mello, Lothario Boppré, Alvaro Stoli, Candidi Alves, Alfredo Carvalho, Carlos Zimmermann, Ricardo Mendry, Ivo Pinto, Cordeiro, Pedro Nunes Gonçalves, Jacob Campiani, Sotero de Souza Reis, Paul Pereira, Otto Gonçalves e João Sobieray

Alem destas testemunhas deve a comissão ouvir as pessoas referidas nas declarações prestadas pelos empregados suspensos e as pessoas referidas nos depoimentos das testemunhas e mais qualquer pessoa que a comissão suspeite que a mesma tenha conhecimento dos factos apurados.

E para que se cumpra esta Portaria.

DETERMINO se façam as necessárias communicações como nella se determina.

Curityba, 17 de Novembro de 1934.-

a) Alexandre Gutierrez  
Superintendente

31

Quintana

Sto. Xavia  
Qua 29

Quil  
de Porto 89  
Luis Lopez



victima de uma campanha injusta, cruenta e prepotente, animada pelo Sr. Gutierrez, que para isso se está valendo de um cargo federal.

Pelo exposto, pelo que dos autos consta e pelo mais que a competencia dos illustrados julgadores supprirá, espera o Suppte. que seja julgado improcedente o inquerito, para o effeito de ser reintegrado no serviço, e receber os vencimentos durante o periodo em que esteve illegalmente suspenso, prestando, desta maneira, uma homenagem devida á

JUSTIÇA!

Seu Caval. anti de Albuquerque.  
Advogado.  
Luzitânia, 14-12-1934

Acompanha:

1 procuração

1 documento.

do Sr. Sr. Juvenal de Sá e Loba para informar  
Em 5 de janeiro de 1935  
Theodoro de Almeida Lobo  
Director da 1.ª Secção

Sr. V. plieira da Secção  
Estimado e prezado  
procurador, propozho que se  
arguam o promeioamento  
do mesmo para ser,  
depois, devidamente infor-  
mado.

Em 18-1-35  
J. de Almeida  
1.ª Secção

De accordo com a informacão, aguarda-se resposta do  
officio 71 de 17-1-35  
Em 18 de Janeiro de 1935  
Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1.ª Secção

A' consideração do Snr. Director Geral propondo seja o officio  
de fls 28 reiterado  
Rio de Janeiro, 9 de Julho de 1935  
Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1.ª Secção

A' Sr. Souza para preparar o expediente  
proposto.  
Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1935  
Guaribow  
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 11-7-35

Do Sr. Leias da Cruz para fazer o expediente  
Em 11 de Julho de 1935  
Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1.ª Secção

Expediente em 15-7-35  
O. Dias da Silva  
1.ª Officiante

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
1.ª SECCÃO

EXPEDIU-SE officio No. 989  
EM 22 DE Julho DE 1935

O. Dias da Silva  
1.ª Officiante

33

Proc. 13.738/34.

23

Julho

5

1-988.

CN/SSBF.

Snr. Yedo Pinto.

A/C do Snr. Pedro Cavalcante de Albuquerque.

Curityba.

Paraná.

Communico-vos, para os devidos fins que vos será facultada vista, nesta Secretaria, pelo prazo de dez dias, contados do recebimento deste, dos autos de processo em que a Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande submete á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo contra vós instaurado, afim de que apresenteis vossas razões de defeza.

Attenciosas saudações.

*[Handwritten signature]*

Director geral da Secretaria.

*[Handwritten signature]*

Proc. 13.738/34

*[Handwritten signature]*

101

Proc. 15.738/34

Julho 25

CV/2287

1-988

Sr. João Pinto

M/O do Sr. Pedro Carneiro de Albuquerque

Curitiba

Paraná

Commissões, para os devidos fins que vos são  
remitidas vobis, nesta Secretaria, pelo prazo de dez dias,  
contados do recebimento desta, dos autos do processo em que  
a Fazenda de São Paulo Rio Grande submete à apreciação  
deste Conselho o impetrado administrativo contra vós instaurado  
do, afim de que apresenteis vossas razões de defesa.

Atenciosas saudações.

Justada

Justo aos parentes, antes  
a despeza que se pagar

Rio, 5/10/35

Apulo Bizanti

PROTÓCOLO Nº 10.234 X	
DATA 3    9    1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTADÍSTICA	
ARCHIVO	

Exmos. Snrs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho

Diz Iedo de Faria Pinto, que tambem se assigna Iedo Pinto, que, tendo sido intimado a produzir sua defesa no Processo nº 13.738/34, tem a ponderar a esse egregio Conselho o seguinte: -

Pelo presente processo é submettido á apreciação desse collendo Conselho o resultado do inquerito administrativo mandado instaurar pela Superintendencia da citada Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina para o fim de apurar se constitúe falta grave, tornando o Supplicante passivel de demissão, a autoria de uma carta por elle enviada ao Snr. Alexandre Gutierrez, Superintendente da dita Rêde, concebida, na opinião do destinatario, "em termos inconvenientes e grosseiros".

Não se discute, no processo, a autoria da carta, que o Supplicante nunca negou: trata-se apenas de saber se o facto de a ter escripto tornava o Supplicante passivel de pena, se podia constituir falta grave, justificando a abertura do inquerito administrativo e permittindo, em consequencia deste, a demissão do Supplicante.

Ora, a todas essas questões, o exame do processo impõe respostas negativas. A carta endereçada pelo Supplicante ao Snr. Alexandre Guetierrez não constituiu nem podia constituir falta grave e isso era desde o começo tão evidente que só por um luxo de autoridade se pôde comprehender tenha sido instaurado inquerito administrativo para apurar falta dessa nature-

*ao Sr. Ruyanni de Moura para informar*  
*Em 14 de Setembro de 1935*  
*Theodoro de Almeida Brito*  
*Director da 1.ª Secção*  
*14/9/35*

5-9-35

Recebido na 1.ª Secção em 9-9-35



za, attribuida a um funcionario por motivo de uma attitudede de ordem particular, de todo estranha ao serviço.

De facto, a carta que o Supplicante enviou ao Snr. Alexandre Gutierrez é um documento de ordem particular, pois, além de encimada expressamente pela menção - PARTICULAR -, tinha esse character por sua natureza, embora motivada por um acto administrativo do destinatario. Nem ha porque recusar efeitos de ordem inteiramente particular ás deliberações de character administrativo. A esse respeito, o caso em apreço é typico:

O Supplicante dirigira, juntamente com outros collegas, ao jornal "Correio do Paraná" uma carta de agradecimentos pela campanha sustentada pelo referido periodico em favor do augmento de salarios e da melhoria das condições de serviço dos ferroviarios. Essa iniciativa, tão natural e que consistia na gratidão externada pelos membros de uma classe em relação ao jornal que defendia os seus interesses, foi julgada faltosa pelo Snr. Superintendente, que applicou aos signatarios da alludida carta de agradecimentos a pena de suspensão. Como se vê, nada podia haver de mais injusto e arbitrario. Era, de facto, revoltante. E o Supplicante, attingido, com varios outros, pela penalidade, dirigiu ao Snr. Alexandre Gutierrez a carta particular de fls. na qual, depois de explicar a sua attitude em relação ao "Correio do Paraná", comunica ao Snr. Gutierrez que, á vista da punição injusta que o mesmo lhe infligira, sentia-se impossibilitado de continuar com elle as relações pessoases que até então mantivera. Dos proprios termos da carta se deprehende, pois, que existiam relações pessoases entre o Supplicante e o Superintendente e que essas relações eram bastante estreitas para permittir ao subordinado, fóra do serviço, uma relativa liberdade para com o seu superior.

*Handwritten notes and stamps:*  
 Direção de ...  
 Recebido em ...  
 28-9-2

Eis ahi: soffrendo, por acto da Superintendencia, a applicação de uma penalidade arbitraria e injusta, o Supplicante, em vez de qualquer medida administrativa acauteladora de seu direito, apenas tomou a iniciativa de se dirigir particularmente ao Snr. Gutierrez para queixar-se, digamos, como amigo, e declarar extinctas, dali por diante, á vista da injustiça, as suas relações pessoais. Que se póde imaginar de mais estranho ao serviço do que essas relações pessoais do subordinado com o seu superior? Que attitude mais caracterizadamente e, por natureza, particular? Ainda que não o dissesse na sua carta, de outro modo não poderia ser entendida, de bõa fé, a attitude do Supplicante. Mas tão vivo era o seu empenho em não permittir a menor duvida a esse respeito que elle a encimou da menção - PARTICULAR - que, por outro lado, seria por si só sufficiente para limitar e esclarecer os seus propositos e a sua responsabilidade.

Não obstante, a essa carta extrinseca e intrinsecamente particular, respondeu o Snr. Alexandre Gutierrez, como Superintendente, com a abertura do ridiculo inquerito de fls., por meio do qual pretendeu apurar a "falta grave" attribuida ao Supplicante para poder demittí-lo !

O proprio Snr. Superintendente nunca allegou senão que a carta em apreço é concebida "em termos inconvenientes e grosseiros". Ora, dado que assim fosse, não haveria, nem assim, como classificá-la em qualquer das hypotheses previstas no art. 54 do dec. 20.465, de 1 de outubro de 1931. Era, por conseguinte, a propria accusação que, de inicio, excluia a possibilidade da falta grave e tornava injustificavel a abertura do inquerito.

Mas este se fez e, longe de apurar a falta grave, concluiu irrecusavelmente pela inexistencia de qualquer falta, pois tendo sido instaurado para verificar se effectivamente

a carta do Supplicante ao Snr. Gutierrez continha termos inconvenientes e grosseiros, apenas concluiu (v. fls. 22) o seguinte: -

"Concluindo, chegamos, depois de demorado estudo sobre este processo, á convicção de que a carta de Iedo Pinto, sem ter em vista a quem foi dirigida (isto é (nota do Supplicante) mesmo sem attender á circumstancia de se tratar de uma carta particular) é, de facto, inconveniente."

E', pois, manifesto que o inquerito effectuado excluiu, repelliu a accusação de grosseria feita pelo Snr. Superintendente. Embora sem attender á natureza particular do documento que examinou e, portanto, admittindo que fosse dirigida ao Snr Superintendente como tal, ainda assim não foi possível á Comissão de inquerito considerá-lo senão, apenas, inconveniente e não grosseiro. E isso de modo algum poderá ser comprehendido entre as faltas graves, que são apenas as taxativamente enumeradas no cit. art. 54 do dec. 20.465.

Finalmente, quanto á allegação de estar sendo o Supplicante acusado de falta gravissima posterior (greve), cumpre apenas observar que esse Egregio Conselho, por accordão de 14 de maio do corrente anno, proferido no Processo nº 2.395/35 e publicado no "Diario Official" de 3 de julho proximo passado, resolveu "determinar o archivamento" do respectivo processo.

A' vista do exposto, o Supplicante espera que seja julgada procedente a presente defesa e inexistente a falta que lhe foi attribuida, para mandar-se archivar o inquerito administrativo feito para apurá-la, determinando-se que o Supplicante volte ao exercicio effectivo de suas funcções e assegurando-se-lhe o direito ao recebimento dos vencimentos que tiver deixado de perceber desde a data da suspensão illegal que lhe foi imposta.

## JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1955

P. p. Prudente de Moraes, neto.

Rodrig. Mello Fraz de Andrade, adv.

(com 1 procuração)

## REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

CURITIBA



Estado do Paraná

## 4.º TABELIÃO

## Olivier da Costa Lima

Cartorio: Rua Mal. Floriano Peixoto, 57 - Fone, 758

Procuração bastante que faz o Snr. Yedo de Faria Pinto .-

como abaixo, se declara:

Saibam o que este publico Instrumento de Procuração bastante vi-  
rem que aos .- cinco .- dias do mez de Agosto do ano de mil no-  
vecentos e trinta e cinco .- da Era Cristã, nesta cidade de Curitiba,  
Estado do Paraná, perante mim Escr. Juramentado comparece o como ou-  
torgante em meu cartorio o Snr. Yedo de Faria Pinto, que tambem assig-  
na Yedo Pinto, funcionario ferroviario, aqui residente e.-

reconhecido como proprio de mim e testemunhas.- no fim deste assina-  
das e estas por mim Tabelião, do que dou fé; ahi, perante elas disse  
que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastan-  
te procurador es aos Snrs. Drs. RODRIGO MELLO FRANCO DE ANDRADE e PRUDEN-  
TE DE MORAES NETTO, brasileiros, casados, advogados, residentes na Capi-  
tal Federal, com poderes amplos para o fim especial de juntos ou separada-  
mente, sem attenção á ordem de collocação de seus nomes defenderem o ou-  
torgante em todos os termos e actos de um processo oriundo de um inqueri-  
to administrativo contra elle instaurado pela Companhia Estrada de Ferro  
São Paulo - Rio Grande e que se encontra no Conselho Nacional do Trabalho,  
com vista ao mesmo outorgante; podendo para tanto requerer o que convier,  
apresentar provas e defesas oraes ou escriptas, interpor recursos legaes  
e seguil-os até solução, contestar provas e depoimentos, apresentar ra-  
ções, pedir novo praso, emfim praticar tudo o que fôr a bem do fiél desem-

desempenho deste mandato, inclusive substabelece-lo e usar dos poderes impressos que ratifica plenamente.--

todos os seus poderes em Direito permitidos, para que, em seu nome, como se presente fosse....., possa..... em juizo e fóra dele, requerer, alegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes movidas ou por mover em for..... Autor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria e supletoriamente na alma dele e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra dele; assistir os termos de inventarios e partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; apelar, agravar ou ambargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestro; assistir aos atos de conciliação, para os quaes concede..... poderes especiaes e ilimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargo de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e torna-los a receber, variar de ações e intentar outras, de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quando for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promete..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé fiz este instrumento que lhe..... li e aceit..... e achado conforme assino..... com as testemunhas presentes, sobre o selo federal devidamente inutilizado, perante mim. Adeodato Arnaldo Volpi, Escr. Juramentº que a escrevi, sendo testºs os Srs. Oscar Rocha e Themistocles Rocha. Eu Olivier da Costa Lima, 4º Tabellião a subscrevi. (aa) YEDO DE FARIA PINTO - YEDO PINTO - Oscar Rocha - Themistocles Rocha. (Legalmente sellada) TRASLADADA HOJE. Está conforme ao original e dou fé. E eu, *Olivier da Costa Lima* 4º Tabellião subscrevo, confiro e assigno em publico e raso.

EM TESTº

DE VERDº.

*Olivier da Costa Lima*  
4º Tab



Firma no Tab. RACHE  
ROBARIO, 156 - RIO

### Injunção.

Atendendo à intimação de fcs. Yedo Pinto, pelo seu bastante procurador, conzorne instrumento de fcs. - oferece a este conselho as suas razões de desusa no inquerito a que respondeu na Estrada de Feno São Paulo Rio Grande.

Esclarecendo o processo cabr-me dizer que a referida ferovia, em tempo, submetten ao julgamento deste so. conselho o inquerito administrativo que fez instaurar contra Yedo Pinto, accusado de haver dirigido ao Superintendente da estrada "uma carta em termos inconvenientes e grosseiros", carta essa que consta, por copia, a fcs. 9, dos autos.

Segundo relata a bem-missão, em o seu parecer de fcs. do, um jornal do Paraná encetou uma campanha em favor do ferroviano, e em virtude dessa desusa da classe trabalhista, alguns funcionarios da estrada dirigiram um agradecimento ao director do referido jornal, e o fizeram em carta por todo assignada.

bem a campanha movida era, em parte, improcedente, porquanto cinco dos signatarios da carta de agradecimento, já haviam sido augmentados em seus vencimentos, e os demais eram

usos para pleitearem aquella medida, o superintendente da estrada censurou interpestivo o referido agradecimento, e, em consequencia, mandou censurar os funcionarios, por julgar o seu procedimento um acto de indisciplina.

Entre os funcionarios punidos, encontrava-se Yedo Pinto - que exerce as funcões de agente da estação de Paranaquã - que não se conformou com a pena applicada e enviou "uma carta ao Sr. Alexandre Gutierrez, na qual, com arebatamento, seberia proceder o superintendente da Rede, dizendo que o caso não comportava uma punição e a attitude assumida pelo dito superintendente nesse assumpto era extranha ao dominio ferroviario.

O accusado foi ouvido pela Commissão, declarando, em synthese, a fev. 11, que a carta que dirigiu ao Superintendente é de sua autoria e que assume toda a responsabilidade, mesmo judicial, por todos os termos do mesmo documento, que os termos julgados inconvenientes e grosseiros não foram dirigidos ao Superintendente da Rede, e sim ao Sr. Gutierrez, e sendo a carta de caracter particular, encara a medida de suspensão, que lhe foi imposta, como um abuso de autoridade.



Salvo melhor juizo do julgador, parece-me improcedente o modo de vir do accusado, pois a carta, embora tivesse sido dirigida em caracter particular, todavia não deixou de attingir a pessoa do Superintendente, o que, e innegavel, constitue falta de respeito de a uma autoridade superior.

Quero erer mesmo, que ao accusado assiste razao, visto ter sido demasiada a pena imposta, em virtude da carta que dirigiu, com outros companheiros, ao director do jornal.

Mas o seu protesto, nesse caso, devia ter sido feito em tempo e em forma que não os com que dirigiu a carta de ps. 9.

Então porque se tratava de uma carta particular, assistia-lhe o direito de faltar com o devido acatamento ao Superintendente da Estrada?

Ademais não se trata, no caso, de um empregado exemplar; pelo contrario: este não é o primeiro inquerito a que responde, por actos de indisciplina.

Consta neste bussello em todo processo onde Yedo Pinto é accusado de haver sido um dos "cabecas" de um movimento grevista inoportunissimo na Estrada. Não foi accusado demittido em virtude desse inquerito por que o Sr. Ministro da Viação, em um

gesto de liberalidade, autorizen a volta ao  
servico de todos os implicados.

Portanto, se verifica que  
Yedo Pinto, é um indisciplinado, sem-  
pre procurando incompatibilizar-  
se com os seus superiores hierarchicos.

Nessas condições, opusso  
que as novas razões adduzidas em a  
defesa ora puzta ao auto em nada  
modifica a situação do processo.

Salvo melhor juizo é q que  
me cumpre dizer, fazendo-o em atoa-  
zo, por accumulo de servico a  
meu cargo.

Rio, 5/10/1935  
Aurelio Bezerra  
aux. 1º d.

Rec. 11/10/35

A' consideração do Snr. Director Geral  
de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1935

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1ª Secção

11/10/35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de oração do Exmo. Snr. Presidente.

Em 15 de Outubro de 1935

Quarta-feira

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 16-10-1935

P A R E C E R

O Sr. Superintendente da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande envia um inquerito administrativo procedido para apurar a responsabilidade do empregado YEDO PINTO, que está suspenso, porque o mesmo endereçou uma carta ao Superintendente e cujo original se encontra a fls. 7.

Do processo não consta para que fim foi o mesmo feito, mas facilmente se reconhece que o foi para o fim de demissão de empregado.

Como diversos empregados, em cujo numero se include YEDO PINTO, tivessem endereçado ao "Correio do Paraná", uma carta de agradecimento pelo apoio que este jornal prestára ao interesse dos funcionarios da Cia. em causa, sobre assunto de melhoria de vencimentos, foi determinado pelo Superintendente que se consignasse uma censura a todos os subscritores da referida carta (doc. a fls. 4).

Do processo não consta o exemplar do jornal indicado, que é o do dia 16 de agosto de 1934 e eu não requeiro a diligencia para essa juntada, porque desde logo se verifica do processo que a causa do inquerito não é a carta ao jornal e sim a carta do empregado ao superintendente (fls. 7).

Protelar a solução do processo com uma diligencia desnecessaria, tanto mais inconveniente quanto se considere que o empregado está suspenso, pareceu-me desarazoavel e por isso não promovia-a.

Censurado que foi YEDO PINTO, julgou este que devia enviar a carta a fls. 7, cortando relações com o Sr. Superintendente, mas terminando a mesma carta com uma supplica quando diz "só peço a V.S. que saiba respeitar o pão dos meus filhos!"

Examinando-se cuidadosamente essa carta, pesando todos os seus termos, verifica-se desde logo que esse em-

pregado gosava de certa intimidade com o superintendente e que se julgou tão melindrado com a censura por elle feita que rompeu relações com o mesmo superintendente.

Porém nella não se encontra nenhuma offensa.

A propria comissão de inquerito julgou-se em dificuldade para opinar e acabou por indicar que a carta é inconveniente apenas.

A alegação de que a carta é particular, meio que o empregado acusado encontrou para não ser por ela responsabilizado, é uma prova bem contraria ao Sr. YEDO PINTO, pois o que ditou a carta foi materia de serviço, foi um revide a censura que lhe foi imposta pelo seu superior hierarquico.

Sem o ato administrativo do superintendente determinando a censura aos empregados que assignaram a carta ao "Correio do Paraná" não havia razão do Sr. YEDO PINTO se dirigir ao superintendente.

Taxar de particular uma carta que só foi escrita em virtude de atos de serviço do empregado da rêde, é um meio de se furtar a responsabilidade do seu ato. O que está positivamente certo é que a carta de fls. 7 não passa de uma queixa do empregado, que se sentiu melindrado e reclamou do ato que julgou lesivo ao seu direito, desafogando-se n'esse indicado documento sem expressão e sem importancia.

Como na carta não ha offensa direta, apenas significa um ato irregular, nenhuma possibilidade tem a empresa de demitir o empregado YEDO PINTO por esse fâto, se ele tiver mais de 10 annos de serviço, mas ficando livre a Estrada de Ferro puni-lo pelo procedimento irregular que teve.

Opino, pois que se archive o inquerito e se comunique a Cia. que o empregado YEDO PINTO não praticou falta grave que justifique a sua demissão, devendo assim cessar incontinentemente a suspensão do serviço que lhe foi imposta, mas,

44.40

sem direito a perceber os vencimentos atrasados, porque elle não chegou a ser demittido.

Rio, 4 de Novembro de 1935.

J. Leuninger Junior  
Procurador Geral

Recebido ph. 5-11-35

SF/

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 7 de Novembro de 1935

Mauro de Azevedo

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Manoel Tibúrcio

Rio, 13 de nov. de 1935

Alv. Favilla Nunes  
Pelo Secretario da Sessão

E' Secção respectiva, na forma do regulamento em vigor.

Rio, 16 de Nov. de 1935

Alv. Favilla Nunes  
Pelo Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 27-11-35



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.13.738/34.

ACCORDÃO

.....Secção

Ag/SSBF.

19 35.....

Vistos e relatados os autos do processo em que a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande - Rêde de Viação Paraná Santa Catharina - remette inquerito administrativo instaurado contra Yedo Pinto.

R E L A T O R I O

Confôrme consta do processo, o jornal "O Correio do Paraná" encetou uma campanha em favôr dos ferroviarios, sendo que, por essa razão, empregados da Estrada que trabalham em Paranaguá, resolveram dirigir um agradecimento ao director desse diario, e o fizeram em carta por todos assignada.

A Superintendencia da Rêde julgando intempestivo esse agradecimento dos funcionarios alludidos, porquanto cinco dos signatarios já tinham tido os seus vencimentos augmentados, sendo os demais ainda novos, para pleitearem aquella medida, mandou censural-os por julgar que tal procedimento constituia um acto de indisciplina, sendo tambem um incitamento publico que faziam aos demais empregados da Estrada.

Yedo Pinto, agente da Estação de Paranaguá, signatario da já referida carta, dirigiu-se por carta ao Superintendente da Estrada, fazendo commentarios acerca da punição e declarando que essa importava em rompimento da amizade que mantinha com o seu superior, visto interpretal-a como a um desafio a sua pessoa.

Classificando os termos dessa carta "desrespeito-

tos e inconvenientes" determinou a Superintendencia da Estrada a abertura do inquerito que óra se julga. Isto posto e

Considerando que bem examinados os termos da carta de fls. 7, é forçoso concluir que a mesma não passa de uma queixa de empregado, que se sentiu melindrado e reclamou do acto que julgou lesivo ao seu direito, não havendo no dito documento offensa directa, accrescido da circumstancia de ser em character particular;

Considerando que a propria commissão de inquerito, em seu relatorio de fls. 20/22, concluiu pela inexistencia de qualquer falta grave que pudesse ser capitulada nos incisos legaes em vigor, julgando os termos da referida carta sómente "inconvenientes", porém não "desrespeitosos";

Considerando, assim, que, verificado não haver offensa no documento citado, nenhuma possibilidade tem a Estrada de demittir o funcionario accusado;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquerito, ordenando á Estrada que readmitta o accusado, pagando-lhe, outrossim, os vencimentos a que tem direito.

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 1935.

*Ed. Jonard Alencar Albano* Presidente

*Chancel Tiburcio de Souza* Relator

Fui presente: - *Gerardo Maria Baptista* 1: Adjuncto do Procurador Geral.

*Hayouso  
Mauricio Tiburcio  
Geraldo*

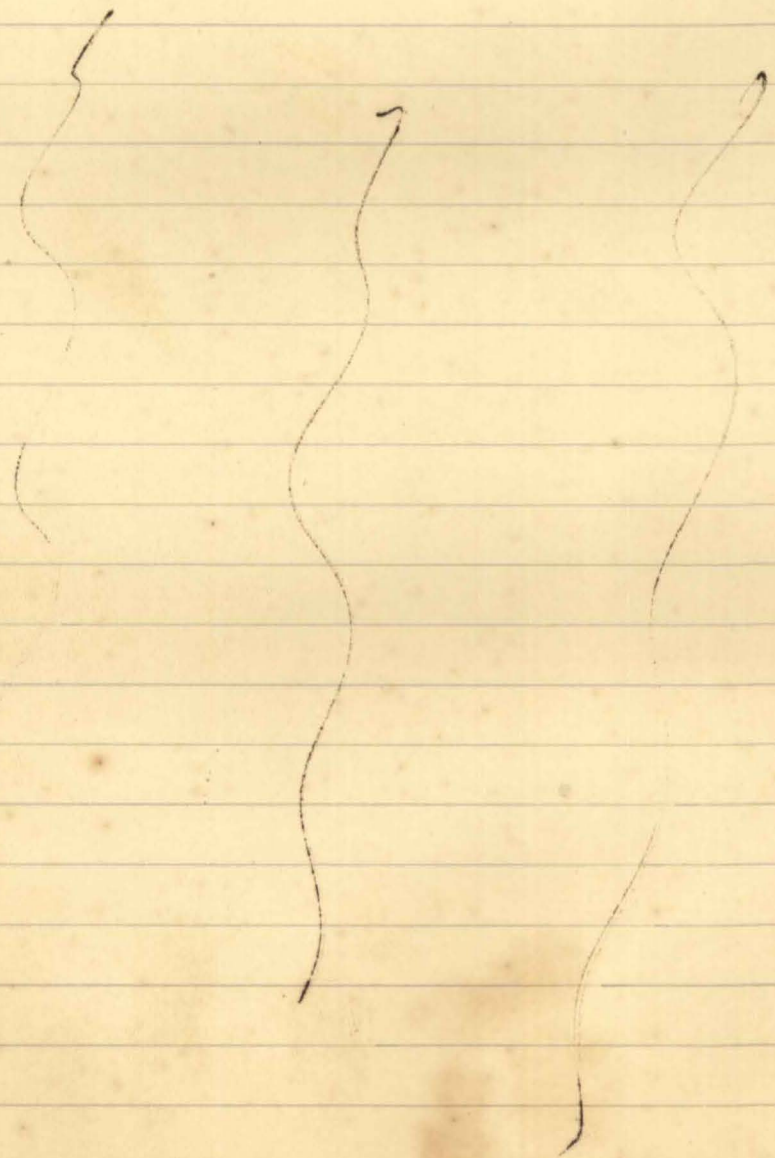
No 30 Cj. Para a sua Atuação para preparar o necessário expediente, encami-  
nhando essa Atuação de acordo

Em 26 de Fevereiro de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 2-3-36  
Eugenio de Azevedo  
3.ª af.





EA

1-273

Sr. Director da E. de Ferro S. Paulo Rio Grande

(Rêde de Viação Paraná Santa Catharina)

Tendo em vista os autos do processo em que essa Estrada remette o inquerito administrativo instaurado contra Yedo Pinto, communico-vos, de ordem do Sr. Presidente, e de conformidade com a decisão da 2a Camara do Conselho Nacional do Trabalho fica essa Ferrovia notificada a dar cumprimento a citada decisão, que foi no sentido de ser aquelle empregado readmittido no cargo que occupava, bem como lhes sejam pagos os vencimentos a que tem direito.

Para maiores esclarecimentos, junto vos remetto copia da citada decisão.

Saudações

---

Francisco de Paula Watson  
Director Geral da Secretaria, em exercicio